



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.923, DE 24 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, a que alude o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, os cargos públicos a seguir especificados:

| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER</b> |                                    |                              |                            |
|---|------------------------------------|------------------------------|----------------------------|
| <b>Quantidade</b>                               | <b>Nomenclatura dos Cargos</b>     | <b>Padrão de Vencimentos</b> | <b>Forma de Provimento</b> |
| 6   | Professor de Educação Física - 40h | E-35                         | Efetivo                    |
| 18  | Professor de Educação Física - 20h | E-14                         | Efetivo                    |

| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> |                               |                              |                            |
|--------------------------------------|-------------------------------|------------------------------|----------------------------|
| <b>DEPARTAMENTO DE REDE BÁSICA</b>   |                               |                              |                            |
| <b>Quantidade</b>                    | <b>Nomenclatura do Cargo</b>  | <b>Padrão de Vencimentos</b> | <b>Forma de Provimento</b> |
| 2                                    | Fisioterapeuta em Saúde - 30h | E-28                         | Efetivo                    |

| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO</b>    |                                  |                              |                            |
|--|----------------------------------|------------------------------|----------------------------|
| <b>DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES</b> |                                  |                              |                            |
| <b>DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES</b>      |                                  |                              |                            |
| <b>Quantidade</b>  | <b>Nomenclatura do Cargo</b>     | <b>Padrão de Vencimentos</b> | <b>Forma de Provimento</b> |
| 1  | Auxiliar de Apoio Administrativo | E-11                         | Efetivo                    |

**Parágrafo único.** A investidura nos cargos a que alude o **caput** deste artigo efetuar-se-á mediante concurso público.

**Art. 2º** As exigências de habilitação para ingresso nos cargos públicos de Professor de Educação Física - 40h, Professor de Educação Física - 20h e de Auxiliar de Apoio Administrativo, bem como suas atribuições típicas, estão consignadas no Anexo V da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.923/14 - FLS. 2

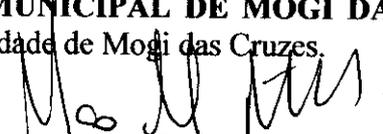
**Art. 3º** As exigências de habilitação para ingresso no cargo público de Fisioterapeuta em Saúde - 30h, bem como suas atribuições típicas, são as constantes do **Anexo** integrante desta lei, as quais ficam inseridas no Anexo V da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011.

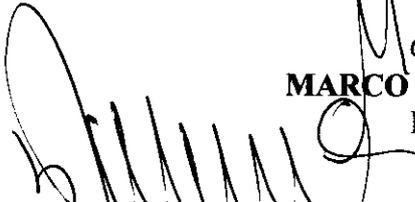
**Art. 4º** Para atender a grade organizacional da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer o Poder Executivo procederá, em ato próprio, à distribuição e lotação dos cargos de Professor de Educação Física - 40h e de Professor de Educação Física - 20h a que alude o artigo 1º desta lei.

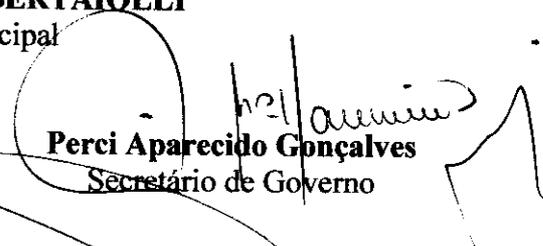
**Art. 5º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 24 de junho de 2014, 453ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

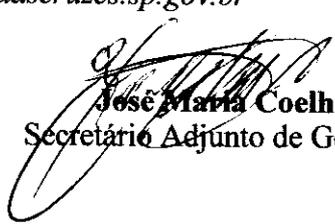
  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**Marcos Roberto Regueiro**  
Secretário de Gestão Pública

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

  
**Dalciani Felizardo**  
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 24 de junho de 2014. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

  
**José Maria Coelho**  
Secretário Adjunto de Governo



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## ANEXO À LEI Nº 6.923/14

### *Exigências de Habilitação para Ingresso e Atribuições Típicas do cargo de Fisioterapeuta em Saúde - 30h*

| <b>Exigências de<br/>Habilitação para<br/>Ingresso</b>  | <b>ATRIBUIÇÕES</b>  |
|---|---|
| <p>Curso de<br/>Graduação em<br/>Fisioterapia</p> <p>Registro no<br/>Conselho de Classe<br/>(CREFITO)</p> <p>6 (seis) meses de<br/>experiência<br/>comprovada</p> | <p>1 - integrar-se com a equipe de saúde da unidade para a qual for designado, para atuar nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, no atendimento de usuários e familiares inseridos na Atenção Básica ou outros equipamentos de saúde e/ou outros programas de saúde preconizados pelo Ministério da Saúde, como o Programa de Saúde Mental, como o CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, inclusive ad (álcool e drogas), CAPS I - infantil e CECCO - Centro de Convivência e Cooperativa, bem como no Consultório de Rua ou Consultório na Rua, Programa Melhor em Casa, Ambulatório de Criança de Alto Risco, Banco de Leite, para atendimento à grande demanda de pacientes, considerando a intensificação das atividades e necessidade de ampliação dos equipamentos de saúde mental e para matricular profissionais da Rede de Atenção Básica e da Estratégia Saúde da Família, com o objetivo de intervir na saúde, na educação e na esfera social, através de tecnologias orientadas à emancipação e autonomia de usuários, em decorrência de transtornos físicos, sensoriais, psicológicos, mentais ou sociais, articulando e integrando-se aos diversos serviços e equipamentos de saúde, constituindo redes de saúde com conectividade entre os diferentes pontos de atenção e/ou outros programas de saúde preconizados pelo Ministério da Saúde que serão implantados no Município, de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica e da Rede de Atenção Psicossocial ou outras legislações posteriores preconizadas pelo Ministério da Saúde, considerando a intensificação das atividades e ampliação dos equipamentos de saúde;</p> <p>2 - participar do planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das ações de saúde, incluindo, porém, não restrito ao acolhimento humanizado da atenção, garantindo efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde;</p> <p>3 - integrar-se à atuação profissional, visando o aprimoramento da qualidade da atenção por meio do desenvolvimento de ações coordenadas, contínuas e que busquem a integralidade e longitudinalidade do cuidado em saúde dos usuários;</p> <p>4 - desenvolver ações de saúde, individual ou coletiva, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde, da Política Nacional de Atenção Básica, preconizadas pelo Ministério da Saúde, nas áreas de Saúde Mental, do Idoso, do Trabalhador, das Doenças Crônicas e Agravos não Transmissíveis, doenças infectocontagiosas e imunizações, promovendo e desenvolvendo atividades que atendam às necessidades da demanda específica, prestando atendimento fisioterápico e procedimentos relativos a todas as afecções e às ações específicas;</p> |

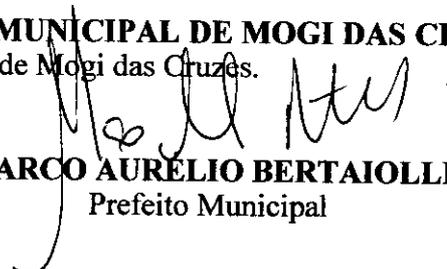


# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## ANEXO À LEI Nº 6.923/14 - FLS. 2

| <b>Exigências de Habilitação para Ingresso</b> | <b>ATRIBUIÇÕES</b>  |
|--|---|
|  | <p>5 - executar avaliação fisioterápica, emitir diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos, aplicando recursos de medicina preventiva e da promoção de saúde e de terapêutica, de acordo com a especialidade;</p> <p>6 - desenvolver atividade de educação em saúde individual ou coletiva visando aspectos da prática corporal/atividade física, prevenção e controle do tabagismo, redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas, redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito, prevenção da violência e estímulo à cultura de paz, redução da morbimortalidade em decorrência das doenças cardiovasculares, nutricionais e metabólicas e temas correlatos às políticas e ou programas acima mencionados e outros a serem instituídos;</p> <p>7 - participar de atividades de educação permanente que forem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou outras esferas da gestão;</p> <p>8 - prestar atendimento em fisioterapia ambulatorial nas diversas situações que o usuário necessite de cuidados, seja consulta agendada ou em caráter de pronto atendimento e urgência, se necessário;</p> <p>9 - executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.</p> |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 24 de junho de 2014,  
453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rbm

